



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ...../2020, QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, E  
A EMPRESA FABRICA DAS TENDAS EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, situado na Praça Artur Trancoso, nº08, Bairro: centro, cidade de São João do Paraíso, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.791.154/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**, portador(a) do **CPF nº nº 965.904.596-49**, e o(a) **FABRICA DAS TENDAS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.478.976/0001-28, sediado(a) na Avenida Vera Cruz, 78, Quadra 18, Lote 04, Jardim Guanabara – Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio de Barros, portador do CPF nº 005.672.871-90, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 076/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de tendas para serem utilizadas na área externa das unidades de saúde para evitar aglomeração na área interna de pacientes que vierem a utilizar os serviços prestados ao público, sendo medida necessária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia acarretada pelo coronavírus, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no município de São João do Paraíso/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	UNID	04	TENDA PIRAMIDAL 4X4, COM LONA DE PVC IMPERMEÁVEL (TD BY3) AUTO EXTINGUÍVEL, BLACKOUT SOLAR, TRATAMENTOS: ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, SEM COSTURAS MECÂNICAS E COM EMENDA VULCANIZADAS A QUENTE E REFORÇADA NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE DE LONA. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE AÇO TUBULAR UNIDO ATRAVÉS DO SISTEMA DE SOLDAGEM MIG E REVESTIDA COM PROCESSO DE GALVANIZAÇÃO. TUBOS DE SUSTENTAÇÃO CONFECCIONADOS DE 2. ½” NA CHAPA 14. AS ESCADAS E VARÕES EM TUBOS DE 1. ¼ “ NA CHAPA 18	1690,00	6.760,00
02	UNID	01	TENDA PIRAMIDAL 6X6, COM LONA DE PVC IMPERMEÁVEL (TD BY3) AUTO EXTINGUÍVEL, BLACKOUT SOLAR, TRATAMENTOS: ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, SEM COSTURAS MECÂNICAS E COM EMENDA VULCANIZADAS A QUENTE E REFORÇADA NOS PONTOS DE MAIOR DESGASTE DE LONA. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE AÇO TUBULAR UNIDO ATRAVÉS DO SISTEMA DE SOLDAGEM MIG E REVESTIDA COM PROCESSO DE GALVANIZAÇÃO. TUBOS DE SUSTENTAÇÃO CONFECCIONADOS DE 2. ½” NA CHAPA 14. AS ESCADAS E VARÕES EM TUBOS DE 1. ¼ “ NA CHAPA 18	3.240,00	3.240,00
VALOR TOTAL					10.000,00



## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02050010.1012200211.502 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID 19 - 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 154 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS Fiscal 0001102

## 5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### 13 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

### 15 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1 A lavratura do presente Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 025/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, **caput** e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3. O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.



## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Paraíso/MG, 01 de outubro de 2020

---

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

---

FABRICA DAS TENDAS EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-